



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 027/2026, DE 28 DE MAIO DE 2026.

Cria o Conselho Municipal do Esporte (CONESP) e o Fundo Municipal do Esporte (FUNESP), institui o selo “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE”, estabelece o programa de incentivo ao esporte “VEM SER ENCANTADO”, autoriza a criação de programa e ação orçamentária no PPA e na LDO, revoga as Leis Municipais n.º 723/1966, n.º 1.917/1997 e n.º 4.919/2022, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE (CONESP)

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Esporte (CONESP), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Esporte:

- I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da política municipal de esporte;
- II - opinar na formulação do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Esporte (FUNESP);
- III - emitir pareceres e recomendações sobre questões esportivas municipais;
- IV - mediar conflitos entre as entidades esportivas do município, quando solicitado;
- V - elaborar e aprovar o seu próprio regimento interno.

Art. 3º O Conselho Municipal do Esporte será composto por 8 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte representação paritária:

- I - 4 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, ligados a entidades esportivas, atletas, ou pessoas com notório saber na área, escolhidos em assembleia específica.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º A escolha dos representantes da sociedade civil será realizada por meio de edital de convocação pública, garantindo ampla divulgação e transparência ao processo.

Art. 6º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva composta por 3 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus pares.

Parágrafo único. O mandato da Comissão Executiva será de 2 (dois) anos, coincidindo com o mandato dos conselheiros.

Art. 7º A participação no Conselho Municipal do Esporte é considerada função pública relevante e não será remunerada.

Art. 8º O CONESP deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE (FUNESP)

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal do Esporte (FUNESP), de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, destinado a captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos esportivos.

Art. 10 Constituem recursos do FUNESP:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - transferências dos fundos estadual e nacional do esporte;
- III - valores oriundos de convênios, acordos e parcerias firmados com entes públicos ou privados;
- IV - doações, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- V - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

VI - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 11 Os recursos do FUNESP serão aplicados exclusivamente em:

- I - financiamento de programas e projetos esportivos aprovados pelo CONESP;
- II - concessão de auxílios financeiros a atletas e equipes por meio do programa “VEM SER ENCANTADO”;
- III - construção, reforma e manutenção de infraestrutura esportiva no Município;
- IV - aquisição de materiais e equipamentos esportivos;
- V - realização de eventos e competições esportivas.

Art. 12 A gestão do FUNESP será de responsabilidade da Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, sob a fiscalização do CONESP.

CAPÍTULO III

DO SELO “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE”

Art. 13 Fica instituído o Selo “Empresa Amiga do Esporte”, instrumento de reconhecimento e incentivo às contribuições de pessoas jurídicas de direito privado que realizem doações financeiras ou em bens e serviços economicamente mensuráveis ao Fundo Municipal do Esporte (FUNESP).

Art. 14 O Selo “Empresa Amiga do Esporte” tem como objetivos:

- I - reconhecer publicamente as empresas que contribuem para o desenvolvimento do esporte municipal;
- II - incentivar a participação do setor privado no financiamento de políticas públicas de esporte;
- III - fortalecer as parcerias público-privadas no âmbito esportivo;
- IV - promover a responsabilidade social corporativa.

Art. 15 A concessão do Selo “Empresa Amiga do Esporte” será precedida de análise técnica pela Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, a ser encaminhada para conhecimento e avaliação do Conselho Municipal do Esporte.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Art. 16 O Selo será concedido a empresas que realizem contribuições ao FUNESP, conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento, considerando:

- I - o valor ou equivalência econômica da contribuição;
- II - a natureza da contribuição (financeira ou em bens e serviços);
- III - a comprovação da contribuição efetivamente realizada.

Art. 17 O Selo “Empresa Amiga do Esporte” poderá ser utilizado pela empresa doadora pelo período de 2 (dois) anos, contados a partir da data do efetivo emprego do recurso financeiro ou da utilização do bem ou serviço doado para o FUNESP.

Parágrafo único. A empresa poderá renovar o Selo mediante nova contribuição ao FUNESP, observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 18 A utilização do Selo pela empresa doadora fica condicionada a:

- I - manutenção da regularidade fiscal e trabalhista;
- II - não vinculação a atividades que violem direitos humanos ou ambientais.

Art. 19 O Selo poderá ser utilizado em materiais de divulgação, embalagens, uniformes e outros meios de comunicação da empresa, desde que acompanhado de informação sobre a contribuição ao esporte municipal.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE “VEM SER ENCANTADO”

Art. 20 Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte “VEM SER ENCANTADO”, com o objetivo de conceder apoio financeiro a atletas e equipes amadoras e de rendimento que representem o Município de Encantado em competições.

Art. 21 O Programa “VEM SER ENCANTADO” será implementado por meio das seguintes modalidades:

I - **Bolsa Atleta:** destinada ao apoio financeiro de atletas individuais para custear despesas com transporte, hospedagem, alimentação, inscrições e aquisição de material esportivo.

II - **Bolsa Equipe:** destinada ao apoio financeiro de equipes esportivas que não tenham sido beneficiadas por outros incentivos financeiros, a cada exercício, para custear



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

despesas coletivas com transporte, hospedagem, alimentação, inscrições e aquisição de material esportivo em competições e eventos.

Art. 22 Os critérios de elegibilidade, os valores dos auxílios, o processo de seleção e as formas de prestação de contas para participação no Programa “VEM SER ENCANTADO” serão definidos em regulamento específico, a ser elaborado pela Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte.

Art. 23 A concessão dos benefícios do Programa fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FUNESP.

Art. 24 Os atletas e equipes beneficiados deverão ceder o direito de imagem ao Município para fins de divulgação institucional e dar ampla divulgação do incentivo recebido, por meio da utilização do brasão e da marca oficial do Município de Encantado.

CAPÍTULO V

DA INTEGRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) um programa e ações específicas destinadas a eventuais manutenções do Conselho Municipal do Esporte e ao financiamento do FUNESP.

Art. 26 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para este fim.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 28 Ficam revogadas a Lei Municipal n.º 723/1966, de 13 de maio de 1966, a Lei Municipal n.º 1.917/1997, de 13 de novembro de 1997, e a Lei Municipal n.º 4.919/2022, de 28 de dezembro de 2022.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 28 DE MAIO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que cria o Conselho Municipal do Esporte (CONESP) e o Fundo Municipal do Esporte (FUNESP), institui o selo “EMPRESA AMIGA DO ESPORTE”, estabelece o programa de incentivo ao esporte “VEM SER ENCANTADO”, autoriza a criação de programa e ação orçamentária no PPA e na LDO, revoga as Leis Municipais n.º 723/1966, n.º 1.917/1997 e n.º 4.919/2022, e dá outras providências.

A presente proposição legislativa representa um marco para a política pública de esporte em nosso município. Atualmente, a legislação que rege o setor encontra-se fragmentada e, em grande parte, defasada, com normas que já não respondem às complexas demandas do cenário esportivo contemporâneo. As Leis Municipais n.º 723/1966, n.º 1.917/1997 e n.º 4.919/2022, embora meritórias em seus respectivos contextos, operam de forma isolada, carecendo da sinergia necessária para a construção de uma política de Estado sólida e perene, razão pela qual se propõe sua revogação.

Este Projeto de Lei nasce da necessidade de consolidar, modernizar e unificar a legislação esportiva, estabelecendo integração entre a gestão, exercida pela Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, o controle social e o financiamento. Ao fazê-lo, alinhamos Encantado às melhores práticas de governança esportiva e às diretrizes da legislação federal, como a Lei Pelé (Lei n.º 9.615/1998) e o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei n.º 13.019/2014).

O presente projeto propõe a reestruturação do Conselho Municipal do Esporte (CONESP) com uma composição paritária (4 membros do poder público e 4 da sociedade civil), mandato fixo de 2 anos e atribuições ampliadas para incluir não apenas o caráter consultivo, mas também o propositivo e o fiscalizador, visando fortalecer a democracia participativa e a transparência na aplicação das políticas esportivas.

O projeto também dispõe sobre a instituição de um fundo específico para o esporte, o Fundo Municipal do Esporte (FUNESP), dotado de autonomia financeira e fontes de receita diversificadas. O FUNESP será o motor financeiro do sistema, permitindo o planejamento de longo prazo e a execução de projetos sem depender exclusivamente de dotações orçamentárias anuais. Sua gestão será de responsabilidade da Secretaria do Turismo, Cultura e Esporte, sob a fiscalização do CONESP.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 – Encantado/RS – CEP 95960-000
Fone: 51 3751.0100 – CNPJ: 88.349.238/0001-78 – www.encantado.rs.gov.br

A proposta também aprimora e expande o programa de incentivo "VEM SER ENCANTADO", com a criação de duas modalidades claras – Bolsa Atleta e Bolsa Equipe. Essa nova estrutura permite apoiar desde o atleta individual em sua jornada de competição até as equipes que representam nosso município, preenchendo uma lacuna importante da legislação anterior.

Adicionalmente, o projeto inova ao criar o Selo "Empresa Amiga do Esporte", um instrumento de marketing social que visa reconhecer e incentivar o apoio do setor privado ao esporte local, estimulando a responsabilidade social corporativa e diversificando ainda mais as fontes de financiamento do FUNESP.

O esporte é uma ferramenta poderosa de inclusão social, promoção da saúde, formação de cidadãos e desenvolvimento econômico. Um sistema esportivo bem estruturado tem o potencial de reter talentos locais, oferecendo-lhes o suporte necessário para competir em alto nível, promover a saúde e o bem-estar da população, incentivando a prática de atividades físicas, fomentar a inclusão social, utilizando o esporte como meio de integração de jovens e grupos vulneráveis, e fortalecer a identidade local, através do apoio a equipes que levam o nome de Encantado para outras cidades e estados.

Ao aprovar este projeto, esta Casa Legislativa não estará apenas organizando a administração pública, mas sim investindo no futuro de nossos cidadãos e no fortalecimento de nossa comunidade.

Diante do exposto, e convictos da relevância e do alcance social desta matéria, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um passo fundamental para a construção de uma política esportiva moderna, democrática, transparente e sustentável para o município de Encantado.

GABINETE DO PREFEITO DE ENCANTADO, 28 DE MAIO DE 2026.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal